



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim  
Gabinete da Prefeita

LEI nº 336 de 24 de agosto de 2009.

Da nova redação ao artigo 5º da lei nº 224/2002, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 245/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a contribuição para custeio de iluminação pública.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 224 de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O valor da contribuição, a que se destina o custeio da Iluminação Pública do Município de Vitória do Mearim terá como índice de contribuição os valores constantes da TABELA ANEXO I desta lei, e será reajustada mediante o mesmo percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica definido pela Companhia Energética do Maranhão - Cemar."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 24 de agosto de 2009.

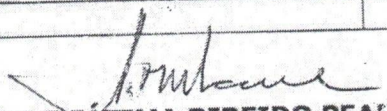
DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE  
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM**  
**Gabinete da Prefeita**

**TABELA DE ANEXO I**

| CLASSE DE CONSUMIDORES                | FAIXA DE CONSUMO (KWH) | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO |
|---------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Residencial Rural                     | 0 A 30                 | 1,10                  |
|                                       | 31 A 50                | 2,15                  |
|                                       | 51 A 79                | 3,05                  |
|                                       | 80 A 140               | 8,05                  |
|                                       | 141 A 220              | 15,61                 |
|                                       | 221 A 360              | 24,30                 |
|                                       | 361 A 500              | 35,59                 |
|                                       | ACIMA DE 501           | 60,05                 |
|                                       |                        |                       |
| Industrial Comercial<br>Poder Público | 0 A 30                 | 3,99                  |
|                                       | 31 A 50                | 4,15                  |
|                                       | 51 A 100               | 8,45                  |
|                                       | 101 A 140              | 10,06                 |
|                                       | 141 A 220              | 13,64                 |
|                                       | 221 A 360              | 22,78                 |
|                                       | 361 A 500              | 31,15                 |
|                                       | 501 A 1000             | 53,79                 |
|                                       | 1001 A 2000            | 102,80                |
|                                       | 2001 A 3000            | 170,97                |
|                                       | ACIMA DE 3001          | 205,16                |
|                                       |                        |                       |
|                                       |                        |                       |

  
**DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE**  
Prefeita Municipal